

PARECER ÚNICO Nº 33/2011 (SUPRAMNM)

0268119/2011

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
01449/2001/003/2009

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

AUTO DE INFRAÇÃO ()

1- Identificação:

Empreendedor (Razão Social): REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF: 16.947.509/0008-52
Empreendimento (Nome Fantasia): POSTO SÃO FRANCISCO	
Município: CACHOEIRA DO PAJEU	
Atividade predominante: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.	
Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS.	
CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: ... 240 M ³ .	
Coordenadas Geográficas:	
Datum: (X) SAD 69 () WGS 84 () Córrego Alegre	
Fuso: () 22° () 23° () 24° Meridiano () 39° () 45° () 51°	
Formato Lat/Lon: Latitude: S Longitude: W	
Grau: 15 Min: 55 Seg: 31,2	Grau: 41 Min: 23 Seg: 42,9
Porte do Empreendimento: PEQUENO () MÉDIO () GRANDE (X)	Potencial Poluidor: PEQUENO () MÉDIO (X) GRANDE ()
Classe do Empreendimento: CLASSE 5 - DN 74/2004	
Fase do Empreendimento: LICENCA DE OPERACAO EM CARÁTER CORRETIVO - (LOC) - ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) NÃO () SIM	
Curso d'água mais próximo: RIO SÃO FRANCISCO. Bacia Hidrográfica Estadual: RIO SÃO FRANCISCO. Bacia Hidrográfica Federal: RIO JEQUITINHONHA.	

2 - Histórico:

Vistoria: () NÃO (X) SIM	Relatório de Vistoria nº: 039/2009	Data: 27/04/2009
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3 - Introdução:

A empresa **REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA** solicitou exclusão da condicionante de automonitoramento, Anexo II, item 3 (três), da Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo (LOC), concedido pela URC COPAM NM em 15/09/2009. O pedido de alteração do automonitoramento foi analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAM NM, sugerindo o seu deferimento.

4 - Controle Processual:

O pedido de alteração de condicionante foi feito pelo representante legal do empreendimento, estando devidamente fundamentado.

Em síntese, o empreendedor requer a exclusão da condicionante que determina ao mesmo efetuar manutenção do mecanismo de controle de poluição instalado no empreendimento, tendo em vista alteração ocorrida na legislação, que não exige, **atualmente**, o uso deste equipamento em postos de combustíveis.

A norma que revogou a obrigatoriedade do uso das válvulas de recuperação de gases nos respiros é a DN COPAM nº 108/2007, que em seu artigo 5º, alterou a DN COPAM 50/2001, que estabelece normas para o licenciamento de postos de combustíveis.

A competência para análise do pedido de exclusão da condicionante é da URC COPAM NM, tendo em vista ser imposição da Licença de Operação em Caráter Corretivo concedida ao empreendimento.

5 - Discussão:

O Empreendimento **Rede GEFS Postos de Serviços Ltda** é um posto revendedor de combustíveis, cuja operação iniciou em 21/07/1994, possui hoje uma área total de 10.000 m², sendo a área construída em torno de 1.300 m². A sua capacidade atual de armazenamento de combustível é de 240 m³, distribuídos em 08 tanques subterrâneos, sendo 01 bicompartimentado e 07 tanques plenos (6x30 m³ de diesel, 1x30 m³ de álcool e 1x30 m³ de gasolina). O posto de combustível, segundo o Parecer Único nº 60/2009 (SUPRAM NM), encontrava com as suas instalações adequadas perante as normas ambientais.

Em 15/09/2009, a empresa obteve a Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo (LOC), concedido pela URC/COPAMNM. No dia 09 de fevereiro de 2011, a empresa solicitou junto à Superintendência Regional Regularização Ambiental do Norte de Minas (SUPRAM.NM), a exclusão do seguinte monitoramento que está contido no anexo II, item 3 (efluentes atmosféricos):

ITEM Nº 03 (EFLUENTES ATMOSFÉRICOS) - Apresentar anualmente a SUPRAMNM, laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, com certificação de INMETRO ou por empresas autorizadas.

A empresa alega que, em função da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de Maio de 2007, que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001, ficou determinado não mais ser obrigatório instalar válvulas de retenção de gases nos respiros. Desta forma, torna-se desnecessário a apresentação do laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. Em função disso, sugere-se o fim do automonitoramento, Anexo II, item 3, para os efluentes atmosféricos).

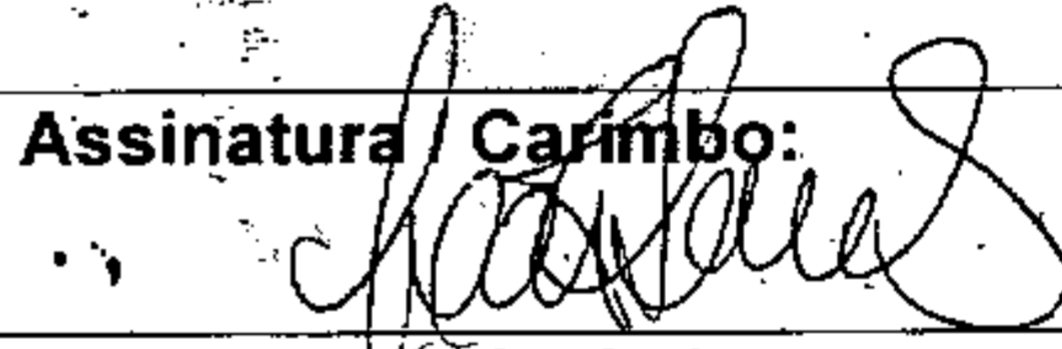


6 - Conclusão:

A empresa **REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇO LTDA** solicitou junto a SUPRAM NM, que sua unidade de posto revendedor de combustíveis localizado no município de Cachoeira do Pajeú, deixe de apresentar o monitoramento contido no Anexo II, item 3 (effluentes atmosféricos) e que foi imposto pela URC COPAM NM.

A empresa alega ainda que, em função da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de Maio de 2007, que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001, ficou determinado não ser mais obrigatório instalar válvulas de retenção de gases nos respiros.

Desta forma, torna-se desnecessário a apresentação do laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, e, portanto, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM sugere o **deferimento da exclusão da condicionante.**

7.- Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 19 de Abril de 2011.	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo:
Lais Fonseca dos Santos	
Responsável pelo Setor Técnico:	Assinatura / Carimbo:
Gislando Vinicius de Souza	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo:
Rodrigo Ribeiro Rodrigues	
Analista Ambiental/Jurídico:	Assinatura / Carimbo:
Sandoval Rezende Santos	